



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 106/2020 ANO XI

Divulgação: sexta-feira, 19 de junho de 2020

Publicação: segunda-feira, 22 de junho de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato da 1ª Apostila ao Contrato nº 14/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar/MG e a empresa ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI - CNPJ 29.235.624/0001-7

Objeto: Retificação da dotação orçamentária prevista na Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária, de modo que a despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-la: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10”, procedência “1”, na forma estabelecida pelo §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Valor total estimado do contrato: R\$ 24.060,60 (vinte e quatro mil sessenta reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “08”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 16 de junho de 2020.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001214-04.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Diego Garcias Moreira

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau.

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR DE NÚMERO 115.457/2015-25º BPM – APLICAÇÃO DO ARTIGO 10 DO CEDM (ACONSELHAMENTO VERBAL) – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O enquadramento disciplinar do recorrente nos permite inferir que o Comandante do 25º BPM, ao aplicar a medida disciplinar não sancionatória substitutiva, que não integra o rol de sanções disciplinares elencadas no CEDM, tinha a exata noção do que fazia. Tanto é que o conceito funcional do recorrente permaneceu inalterado, não havendo perda de pontos. Desta forma, a aplicação da medida disciplinar não foi arbitrária, desproporcional e desarrazoada, pelo contrário, o Comandante do 25º foi até complacente com o apelante.

- O rito previsto no CEDM para as comunicações disciplinares e seus respectivos processos foram fielmente observados. Não há nenhum vício, ilegalidade ou irregularidade formal no procedimento administrativo, que está perfeito e acabado.

- Sentença de primeiro grau mantida.

- Provimento negado.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

119216MG => 1;

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0000663-55.2019.9.13.0003

Flagranteado: Joao Ricardo Rezende => Declarada extinta a punibilidade do Sub Ten PM João Ricardo Rezende, a partir do dia 21 de janeiro de 2020, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei n. 9.099/95;. Adv.: Lucas Diniz Carneiro.